



**MINISTÉRIO DAS CIDADES  
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**RESOLUÇÃO Nº 147, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.**  
(revogada pela Resolução nº 233/07)

Estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme o Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT,

CONSIDERANDO a diversidade existente entre os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários e a necessidade de harmonizar a prestação de serviços à sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de não interferir na autonomia dos entes federados;

CONSIDERANDO os vários entendimentos existentes e a fim de evitar a sua superposição no cumprimento das diretrizes de elaboração de Regimento Interno de JARI,

Resolve:

REVOGADA